



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 90/25
FOLHA N° 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.
Para leitura no expediente da Sessão de..... 02.....

..... de junho de 2025.....

G.P. 28 / 05 / 2025.....

Mogi Mirim, 27 de maio de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

OF.PROLEI.N° 025/25

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM N° 025/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 025/25

[Proc. SEI n° 001036.000008/2025-98]

Mogi Mirim, 27 de maio de 2.025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminho para análise e posterior aprovação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o pagamento de Obrigações do Município de Pequeno Valor (RPVs), atendendo ao disposto na Constituição Federal (C.F.) e determina outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar também visa revogar a Lei Ordinária n° 3.714/2002, tendo em vista que a mesma está em desacordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 62/2009 ao disposto nos §§ 3° e 4° do art. 100, da Constituição Federal. A Lei n° 3.714/2002 regulamentava apenas o disposto no art. 87 nos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F para enquadramento de requisições de pagamentos judiciais como RPVs.

A Emenda Constitucional n° 62/2009 possibilita as Fazendas Públicas fixarem, por leis próprias, valores para pagamentos de obrigações de pequeno valor, observando a capacidade econômica do ente.

Atendendo a necessidade de garantir a previsibilidade orçamentária e capacidade financeira do Município, este Projeto de Lei Complementar fixa o valor máximo das obrigações de pequeno valor como sendo o dobro do maior benefício do regime geral de previdência social. Dessa forma, qualquer requisição de pagamento ao Município, oriunda de sentença judicial que exceda este teto, será enquadrada como precatório e seguirá o regime especial próprio para pagamento.

A medida ora tomada se faz necessário, tendo em vista o aumento de decisões judiciais indenizatórias em desfavor do Município, impondo a necessidade de realizar a adequação do teto para emissão de RPVs, para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Em números, em 2024, foram empenhados o montante de R\$ 5.752.912,47 para pagamento de RPVs da Justiça Trabalhista e R\$ 2.132.438,80 na Justiça Comum. Este ano, os valores empenhados já correspondem até 22.05.2025 a R\$ 1.286.704,83 para RPVs trabalhistas e R\$ 697.111,59 para RPVs de outras espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, conforme novo entendimento estabelecidas sobre a resolução do CNJ n° 303/2019, para pagamentos dos precatórios no exercício de 2025, o Município deverá promover depósitos mensais em valores correspondentes a alíquota de 4,44% incidente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), gerando despesas no valor de aproximadamente R\$ 32.000.000,00. Ressalta-se que, no exercício de 2024, o Município depositava conforme alíquota de 1,71% sobre a RCL.

Dessa forma, há um aumento na alíquota de pagamentos dos precatórios de 2,73%, o que demanda, portanto, para garantir o equilíbrio econômico e garantir o cumprimento das obrigações judiciais, sejam por meio de pagamento de precatórios ou RPVs, regulamentar o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal e fixar um teto de valor para emissão dos RPVs.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal